



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**COMISSÃO ORGANIZADORA
PORTARIA CONSUP Nº 13 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

AVISO Nº 11

Assunto: Divulgação Julgamento. Recurso.

A Presidente da Comissão Organizadora, designada pela PORTARIA CONSUP Nº 13, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, divulga, o JULGAMENTO DO RECURSO interposto pelos servidores matrículas SIAPE nº 17311411 e nº 1760973 obedecendo o disposto no parágrafo segundo, art. 54 do Regulamento Eleitoral.

São Luís, 22 de março de 2016.

Rebeca Reis Carvalho
Rebeca Reis Carvalho
Presidente
Portaria CONSUP Nº 13/2015



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**COMISSÃO ORGANIZADORA
PORTARIA CONSUP Nº 13 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Processos nºs 2349.011835.2016-53 e 23249.05273.2016-17

Assunto: Impugnação. Anulação Processo Eleitoral

Interessado: Rommel de Sousa Neves. Jardhael Ricardo Moraes da Costa

Vistos.,

Trata o presente processo de pedido de impugnação ou anulação de todo processo eleitoral interposto pelos servidores e candidatos Rommel de Sousa Neves, do segmento docente e Jardhael Ricardo Moraes da Costa, do segmento técnico-administrativo. Apresentados os requisitos do art. 51 do Regulamento do Processo Eleitoral.

Apresentadas as contras-razões pela Comissão Eleitoral do Campus Timon, conforme art. 52, do Regulamento em referência.

Efetivada a remessa dos autos p/ fins de cumprimento do duplo grau de julgamento em segunda e última instância na competência auferida a esta Comissão Organizadora, em conformidade com o § 1º, do art. 54 do citado Regulamento Eleitoral.

Passa-se a análise do mérito, tempestivamente, no prazo estipulado no art. 54 supramencionado.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. R. M. da Costa'.

Inicialmente, insta destacar que o Regulamento foi elaborado pela Comissão Organizadora designada pela Portaria CONSUP nº 013/2015.

I – DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS TIMON

1.1. Preliminarmente, ressalta-se que em relação a esse tópico encontra-se precluso o direito de apresentação de recurso ou qualquer impugnação, porquanto deixou de ser atendido o requisito da tempestividade, conforme inciso I, art. 53, cujo prazo para esse evento encontra-se fixado no Anexo I - Calendário Eleitoral, com ocorrência em 01.03.2016.

1.2. Contudo, em nome dos Princípios da Gestão Democrática do Ensino e da Transparência, a título de esclarecimento, esta Comissão Organizadora aproveita o ensejo para informar que, em relação à nomeação dos membros da Comissão Eleitoral do Campus Timon foi obedecido integralmente o art. 10 do Regulamento Eleitoral, ficando delegada exclusivamente ao Diretor-Geral do Campus Timon essa prerrogativa, não sendo exigível pelo citado artigo consulta prévia aos segmentos docentes e técnico-administrativos.

1.3. Portanto, os atos de nomeação dos membros das Comissões Eleitorais pelos Diretores Gerais não padecem de nenhuma ilegalidade, tendo em vista que estão agindo por delegação do próprio CONSUP, configurando-se ainda como ato legítimo por advir de autoridade máxima dos *Campi* investida legalmente para exercício de tal competência.

II – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO ELEITORAL PELA COMISSÃO ORGANIZADORA

hpe

2.1. O IFMA, por ser uma autarquia federal submete-se aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

2.2. Com efeito, todos os atos administrativos que conduzem o processo de escolha dos membros da comunidade escolar que comporão o CONSUP também estão submetidos ao Princípio Constitucional da Publicidade.

2.3. Em relação a transparência e divulgação dos atos concernentes ao processo eleitoral sob a responsabilidade desta Comissão Organizadora por meio da Diretoria de Gestão da Tecnologia³ da Informação do IFMA-DGTI, temos a informar que todos se encontram disponíveis no site oficial da instituição no endereço eletrônico www.ifma.edu.br, conforme previsão disposta no Regulamento.

2.4 Informe-se, ainda, que o Regulamento ficou divulgado no site supramencionado no período fixado no Anexo I-Calendarário Eleitoral.

2.5. Desta forma, a prerrogativa da garantia de transparência invocada pelos postulantes encontra-se plenamente atendida, sendo desconhecida qualquer lesão ao interesse institucional ou mesmo prejuízos a terceiros interessados, salvo aqueles devidamente comprovados ou que venham a ser comprovados.

III – DO IMPEDIMENTO DE ACESSIBILIDADE DOS CANDIDATOS OU FISCAIS NO RECINTO DE APURAÇÃO DA VOTAÇÃO.

3.1. Em sede inicial, destaque-se que em relação a esse tópico encontram-se atendidos os pressupostos dos arts. 51 e 53, a saber: tempestividade, legitimidade e competência.

3.2. Os fatos apresentados pelos Requerentes legitimados foram cabalmente corroborados nas contra-razões apresentadas pela Comissão Eleitoral do Campus Timon.



3.3. Desta feita, comprovadamente foi cerceado o direito dos postulantes candidatos e demais membros da comunidade escolar, caso assim o desejassem, de exercer o seu direito de impugnação no momento antecedente à abertura da urna de votação.

3.4. Assim, cristalino está o cerceamento do direito dos requerentes, porquanto deixou de ser obedecido o parágrafo único, art. 45 do Regulamento do Processo Eleitoral.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, acolhe-se parcialmente o presente recurso para determinar à Comissão Eleitoral do Campus Timon, nomeada pela Portaria nº 49/2016/Campus Timon, a realizar **nova votação e respectiva apuração**, por meio da Mesa Receptora/Apuradora, sem prejuízo de que sejam obedecidos o disposto no Regulamento Eleitoral e o novo Anexo-I-Calendário Eleitoral Especial, parte integrante desta Decisão, cujos prazos têm como limite a data de realização dos Fóruns, fixada para o dia 30.03.2016, em vista do interesse institucional.

Outrossim, determinamos, em ato contínuo, que após a finalização dos eventos do Calendário Especial sejam regularmente realizados os eventos dispostos no Anexo I – Calendário Eleitoral do Regulamento de Processo de Consulta, nesse momento a cargo do Comitê Executivo.

Decide-se, ainda, que:

- a) a apuração seja efetivada com a presença dos candidatos e/ou membros dos segmentos docente e técnico-administrativo, caso assim queiram, no prazo e local estabelecidos no Anexo I-Calendário Eleitoral Especial supracitado. Em se verificando a ausência de candidatos e/ou membros dos referidos segmentos, a Mesa Receptora/Apuradora deverá realizar a apuração.



b) que toda e qualquer ocorrência em relação à votação e apuração seja registrada em ata.

Dê-se ciência aos interessados. Divulgue-se.

Ao Campus Timon p/ ciência dos interessados.

São Luís, 22 de março de 2016


Rebeca Reis Carvalho
Portaria CONSUP nº 13/2015.
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**COMISSÃO ORGANIZADORA
PORTARIA CONSUP Nº 13 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

ANEXO AO JULGAMENTO DO RECURSO

Processos nºs 2349.011835.2016-53 e 23249.05273.2016-17

Anexo I – CALENDÁRIO ELEITORAL ESPECIAL CAMPUS TIMON

EVENTO	PRAZO	FUNDAMENTO
1. Votação/Apuração	28.03.2016	Arts. 34 ao 49 (Mesa Receptora/Apuradora Campus Timon)
2. Divulgação do Resultado no sítio do IFMA www.ifma.edu.br	28.03.2016	Parágrafo segundo, art. 49 (Comissão Eleitoral Campus Timon)
3. Interposição de Recurso do resultado das eleições	29.03.2016	Parágrafo segundo, art. 49 (Servidores Campus Timon)
4. Julgamento do recurso e divulgação no sítio do IFMA www.ifma.edu.br	29.03.2016	Parágrafo único, art. 49 (Comissão Eleitoral do Campus Timon)
5. Envio ao Comitê Executivo do resultado do processo de escolha dos representantes eleitos, com toda a documentação.	29.03.2016	Parágrafo único, art. 48 (Comissão Eleitoral Campus Timon)

1/3/16